

Regulamento Interno

Comissão Social de Freguesia da União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Preâmbulo

O programa Rede Social, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de novembro e regulamentado através do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, tem como principal objetivo o combate à pobreza e exclusão social, fazendo parte de um conjunto de medidas que vêm configurando as designadas novas políticas sociais assentes nos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

A Comissão Social de Freguesia baseia-se na adesão livre por parte das entidades públicas e privadas que desenvolvam a sua atividade na freguesia e cuja intervenção é relevante na promoção do desenvolvimento social local” fomentando a formação de uma consciência coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais (...) e contribuindo através de um modelo de organização e parceria, para uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias”.

No âmbito da reorganização da Rede Social do Município do Porto, elaborou-se o presente regulamento interno.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento rege o processo de constituição e funcionamento da Comissão Social de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, abreviadamente designada por CSF, constituída a 05 de julho de 2023, no âmbito da rede social do Porto, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, de 18 de novembro, que institui o Programa Rede Social regulamentado através do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho, bem como o regulamento interno do CLASP aprovado em 21 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º

Natureza

1. A Comissão Social de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos é um órgão local de concertação e congregação de esforços entre as entidades públicas e privadas sediadas na freguesia, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise de problemas

2. sociais, com vista à promoção do desenvolvimento social local em articulação com o Conselho Local de Ação Social do Município do Porto.
3. A Comissão Social de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos é um órgão independente baseado na adesão livre de parceiros.

Artigo 3º

Âmbito territorial

O âmbito desta CSF abrange a área da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 4º

Princípios

1. A atuação da CSF orienta-se pelos seguintes princípios:
 - a) Atribuição de prioridades às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
 - b) Fomento e facilitação do espírito e da prática da iniciativa;
 - c) Cooperação e partilha da responsabilidade entre as várias entidades envolvidas nos processos de iniciativa e procura de soluções;
 - d) Atuação nas causas dos problemas detetados;
 - e) Participação das pessoas e grupos abrangidos e das populações que se inserem;
 - f) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação efetuado sobretudo nas instituições e grupos de ação social direta e o tratamento da informação que se torna necessário para efeitos de conhecimento geral e de adoção de medidas;
 - g) Informação e transparência tão completas quanto possível;
 - h) Gratuitidade do serviço de participação.

Artigo 5º

Objetivos

A CSF é o órgão que ao nível das freguesias assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção protagonizadas pela rede social conforme objetivos definidos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 115/2006, nomeadamente:

- a) Reconhecer publicamente a identidade e valores da realidade social da freguesia;

- b)** Promover espaços de análise e discussão de participação dos problemas sociais, dando-lhes visibilidade, potenciando uma consciência coletiva para a sua resolução;
- c)** Avaliar e propor a adequabilidade das políticas sociais ao desenvolvimento social local;
- d)** Promover a articulação das iniciativas em curso da freguesia fazendo convergir os objetivos para um projeto integrado de desenvolvimento local;
- e)** Incentivar a contribuição da Comunidade para a cobertura equitativa da freguesia em serviços sociais, que contribuam para minorar ou erradicar a pobreza e a exclusão social;
- f)** Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 6º

Condições de adesão

- 1.** O processo de adesão à CSF rege-se pelos números 1,2 e 3 do artigo 16, dos nºs 1 e 2 do artigo 17º do Decreto-Lei 115/2006, nomeadamente:
 - a)** A adesão das entidades depende das mesmas exercerem a sua atividade nas respetivas áreas geográficas ou o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
 - b)** A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c) d) e e) do artigo 15º do Decreto-Lei 115/2006 carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a CSF, mediante critérios de adesão estipulados no artigo 7º deste regulamento;
 - c)** Só podem ser membros da CSF Lordelo do Ouro e Massarelos, as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLASP e as que venham a aderir.

Artigo 7º

Critérios de adesão

- 1.** O processo de adesão à CSF segue os trâmites dos números 1, 2 e 3 do artigo 16º e dos nºs 1 e 2 do artigo 17º do Decreto-Lei 115/2006, nomeadamente:
 - a)** Adesão prévia ao Conselho Local de Ação Social do Porto (CLASP);
 - b)** Adesão dos serviços públicos e das entidades sem fins lucrativos depende dos mesmos exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;

- c) A adesão das pessoas em nome individual depende dos mesmos residirem ou exercerem a sua atividade na localidade abrangida pela CSF, a de representarem um contributo para o desenvolvimento social local.
- 2. A adesão dos membros é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante e substituto.
- 3. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, ficando registada em ata.

Artigo 8º

Presidência

- 1. No cumprimento do artigo 18º do Decreto-Lei nº 115/2006 a CSF é presidida pelo Presidente da Junta, que tem como competência dinamizar e convocar o plenário da CSF.
- 2. Caso se verifique a impossibilidade de assunção da Presidência pelo Presidente da Junta, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um(a) representante para a CSF.
- 3. A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o Presidente nos seus impedimentos.
- 4. Compete à presidência Plenário da CSF:
 - a) Representar a CSF, designadamente nas reuniões do Núcleo Executivo e do CLAS do Porto;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Presidir e dinamizar o plenário;
 - d) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário da CSF;
 - e) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;
 - f) Informar o CLASP sobre quem preside, sobre o regulamento interno em vigor, assim como das eventuais alterações sobre as entidades e representantes que as constituem, bem como respetivos contactos;
 - g) Comunicar ao CLASP qualquer alteração que se verifique na constituição da CSF.
 - h) Remeter ao CLASP, até 15 de dezembro de cada ano, o Plano de Ação da Comissão assim como o relatório de execução anual até ao dia 15 de fevereiro.

Artigo 9º

Composição do plenário

- 1.** O plenário é constituído por:
 - a)** O Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos;
 - b)** Os representantes dos serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas de Emprego, Segurança Social, Educação, Saúde, Justiça, Administração Interna, Obras Públicas e Ambiente;
 - c)** Os representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparados, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas, e outras instituições do setor cooperativo e social;
 - d)** Os representantes dos grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
 - e)** Entidades com fins lucrativos e pessoas individuais dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica;
- 2.** Em nenhum caso poderá um membro representar mais que uma entidade ou representar simultaneamente uma determinada entidade e um sistema de parcerias.
- 3.** As entidades representadas na CSF podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente da Comissão.
- 4.** O mandato dos membros designados para a CSF é de dois anos, sendo admitida a sua renovação.

Artigo 10º

Competências da CSF

- 1.** Compete à CSF, de acordo com o artigo 20º do DL 115/2006:
 - a)** Aprovar o seu regulamento interno;

- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Encaminhar para o respetivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- f) Promover ações de formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros;
- i) Elaborar o Plano de Ação Anual em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Social e o Plano de Ação do CLASP;
- j) Elaborar o relatório de execução anual.

Artigo 11º

Funcionamento

1. A CSF Lordelo do Ouro e Massarelos funciona em plenário composto por representantes de todos os seus membros.
2. A CSF reúne ordinariamente de seis em seis meses.
3. A CSF reúne extraordinariamente por convocatória por parte do Presidente ou quando solicitado, por escrito por um terço dos membros que a compõem.
4. As reuniões são convocadas pelo Presidente em exercício no momento, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que se realizará, bem como a Ordem de Trabalhos.
5. As reuniões realizam-se no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos ou por decisão do presidente em funções, em qualquer outro local do território da respetiva freguesia.
6. O quórum de funcionamento para as reuniões da CSF deverá ser de metade mais um. Em caso de falta de quórum a reunião funcionará quinze minutos depois com os membros presentes.

7. Participam no plenário, com direito a um voto por entidade, os representantes das entidades aderentes à CSF.
8. Em caso das deliberações exigirem votações essas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando a CSF por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.
9. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, as CSF podem constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

Artigo 12º

Composição Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo será submetido à apreciação do Plenário da CSF e terá a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos;
 - b) Quatro elementos escolhidos de entre os membros da CSF de Lordelo do Ouro e Massarelos com direito a voto e com perfil social;
2. Os elementos do Núcleo Executivo serão eleitos pelo período de 2 anos.
3. O Presidente da CSF de Lordelo do Ouro e Massarelos é, por inerência de funções, o Coordenador do Núcleo Executivo.
4. Para o exercício das suas funções, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de qualquer membro da CSF de Lordelo do Ouro e Massarelos, bem como de técnicos qualificados pertencentes às entidades que a compõem.

Artigo 13.º

Competências

1. Compete ao Núcleo Executivo:
 - a) Elaborar a proposta de Plano de Ação Anual e o respetivo Relatório de Execução;
 - b) Promover a articulação de todos aos intervenientes sociais.
 - c) Proceder à preparação dos plenários;
 - d) Propor a adesão de novos membros;
 - e) Definir e incrementar estratégias de dinamização e articulação dos parceiros sociais locais;

- f) Proceder a diligências que nele venham a ser delegadas pelo Plenário do CSF Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 14.º

Funcionamento

1. O Núcleo Executivo reúne ordinariamente com uma periodicidade trimestral na última semana de cada trimestre.
2. O Núcleo Executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente da CSF a quem ele delegar a sua representação.
3. O Núcleo Executivo reúne extraordinariamente por convocatória do Presidente, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

Artigo 15.º

Articulação entre Núcleos Executivos

1. A articulação entre os núcleos executivos CSF e do CLASP efetua-se através da participação do presidente da Comissão, ou em quem ele delegue, nas reuniões mensais do núcleo executivo do CLASP, não tendo direito a voto.

Artigo 16º

Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos membros da CSF:
 - a) Exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito.
 - b) Estar representado em todas as reuniões.
 - c) Ser informado das medidas e programas de intervenção social que decorrem na freguesia
 - d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário da CSF.
 - e) Requerer o agendamento de pontos para apreciação nas reuniões do Plenário da CSF ou alterações da agenda.
2. São deveres dos membros:
 - a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertencem.

- b)** Desempenhar os cargos e as funções para os quais sejam eleitos e designados.
- c)** Participar nas deliberações.
- d)** Contribuir com toda a informação e apoio que estejam ao seu alcance, com vista à prossecução dos objetivos da Rede Social.
- e)** Participar na realização e atualização do Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social bem como na implementação e concretização do Plano de Ação.

Artigo 17º

Atas

- 1.** O plenário designará um secretário para elaboração das atas das reuniões.
- 2.** De cada reunião serão lavradas atas e enviadas cópias a cada membro, sendo as mesmas aprovadas na reunião seguinte.
- 3.** As atas deverão ter a identificação de todos os elementos presentes, a ordem de trabalho e as deliberações.

Artigo 18º

Alterações

- 1.** A alteração do presente regulamento poderá ser apresentada pelo plenário da CSF por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2.** As alterações de regulamento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros de CSF presentes no plenário.

Artigo 19º

Omissões

O Plenário decidirá sobre as questões omissas no presente Regulamento.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O Regulamento interno entrou em vigor, após a sua aprovação, na reunião plenária da CSF de Lordelo do Ouro e Massarelos de 05 de julho de 2023.